



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI**

**N°01/2020**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e Lei Complementar n° 140/2011, e baseado na Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal n°16/2020, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

**CNPJ:** 87.566.188/0001-18

**ENDEREÇO:** LINHA CAMBARÁ - INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 3451,20

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO

**Relativo à atividade de PONTE (REFORMA E AMPLIAÇÃO)**, com dimensões de 5,60 metros de comprimento por 8,00 metros de largura, situada no Rio Taboão que liga a sede do município de Pejuçara a localidade de Cambará, situada sob coordenadas geográficas Lat -28°26'54,5" e Long - 53°39'55,1".

### **Projeto Técnico:**

CAMILA ELISA RECK – ENGENHEIRA AGRÔNOMA – CREA RS 166153 – ART N° 10728594

MOACIR JUAREZ DA ROSA – ENGENHEIRO CIVIL- CREA RS050612 – ART N° 10707727

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **ponte**, contemplando a sua ampliação, gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção de cabeceiras e leito estradal, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso nestas atividades e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

preferencialmente não situados em área de preservação permanente, devendo a obra ser realizada de acordo com o projeto apresentado para obtenção desta licença, o qual prevê a reforma da estrutura já existente e a ampliação da ponte em 4,10 metros na largura, com estrutura de concreto armado pré-moldado.

**2.** Esta licença autoriza a intervenção em uma área de 400 m<sup>2</sup> de área de preservação permanente visando permitir a ampliação da ponte, devendo ser protegidas as demais áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.

**3.** Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.

### **4. Quanto ao Empreendimento, obras e serviços de engenharia:**

**4.1** Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

**4.2** Esta obra de arte (ponte) deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.

**4.3** As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da ponte, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

**4.4** O material mineral a ser utilizado nos serviços de ampliação, reforma, restauração e manutenção da ponte, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

**4.5** Em caso da necessidade de construção de desnível acentuado nas cabeceiras da ponte, o mesmo deverá ser dotado de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.





**5. Quanto aos Resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:**

**5.1** Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

**5.2** Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

**5.3** Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

**5.4** Deverão ser inspecionados os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

**5.5** Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

**5.6** De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

**6. Intervenção em área de preservação permanente (APP):**

**6.1** Esta obra contempla a intervenção em área de preservação permanente, por se tratar de obra de utilidade pública. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente além da descrita no projeto, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 15.434/2020, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes;

**6.2** As cabeceiras da ponte, deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;

### **7. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:**

**7.1** Esta licença contempla a supressão de 400 m<sup>2</sup> de vegetação em estágio médio de regeneração, contemplando espécies de camboatá-vermelho, timbó, canela-guaicá, quebra-machado e angico-vermelho, visando abrir espaço para ampliação da ponte em 4,10 metros de largura, conforme declarado pela Responsável Técnica Camila Elisa Reck – Engenheira Agrônoma – CREA RS166153– Art N° 10728594.

**7.2** Em caráter de compensação ambiental pela supressão fica o empreendedor obrigado a realizar a reposição florestal de uma área de 400m<sup>2</sup>, devendo portanto, realizar o plantio de 400 mudas em área situada próxima a área de preservação permanente que sofrerá intervenção para a ampliação da ponte, situada sob coordenadas geográficas -28°26'55.30" S e -53°39'53.66"O e o restante das mudas em área situada ao final da Rua João Quaini, no Bairro Modelo sob coordenadas geográficas -28°25'45.45" S e -53°39'7.93"O, obedecendo o espaçamento mínimo de 1x1 metro e demais especificações contidas no projeto de compensação. Esta compensação está prevista no art. 2º da Instrução normativa da SEMA n° 01/2018, que prevê a compensação ambiental por conversão em projeto, nos casos de obra de utilidade pública, obedecendo ainda a equivalência de áreas, portanto, as áreas descritas acima serão reflorestadas através do plantio de árvores frutíferas nativas, tais como: guabijú, pitangueira, cerejeira, jabuticabeira, ariticum e sete-capotes.

**7.3** Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

**7.4** Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

**7.5** O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório do desenvolvimento das espécies vegetais, no período de quatro anos, sendo admitido no máximo 10% de falhas.

**7.6** A ART de execução deverá estar disponível junto com esta licença ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **25/05/2024**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**25/05/2020 à 25/05/2024**

Pejuçara/RS, 25 de maio de 2020.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

